

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados ao referido Projeto Social são provenientes "de doações" de Imposto de Renda expressamente mencionados pelos contribuintes em suas declarações de Imposto de Renda, ou seja, com indicação da OSC a ser beneficiada.

Este, refere-se à **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca**, com valor de destinação de **R\$ 547.852,00 reais** (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais). O projeto "Proteção à Vida do Neonato" refere-se a adequação dos equipamentos da UTI Pediátrica, proporcionando segurança e novas tecnologias, visando diminuir o tempo de internação e consequentemente, diminuir os riscos de infecções e a taxa de mortalidade infantil.

Através do Projeto, objetiva-se: Modernização e aprimoramento dos serviços prestados; a qualidade de vida dos pacientes, e ainda, maior eficácia no tratamento, proporcionando a sobrevida de crianças e adolescentes.

Os **objetivos específicos** são: Adequar os equipamentos de acordo com a demanda dos setores; proporcionar conforto, segurança e novas tecnologias; diminuição do tempo de internação e os riscos de infecções e proporcionar a sobrevida de crianças e adolescentes.

A Fundação presta serviços na área de saúde há 123 anos, realizando um relevante trabalho para a cidade de Franca e região

Pela Entidade, fora apresentada Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Fora constituída Comissão de Seleção pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Franca, Resolução nº 13 de 17/09/2020, publicada no Diário Oficial em 06/10/2020, às fls 07, que realizou a análise do projeto emitindo parecer favorável.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

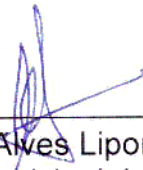
Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente a **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca**.

Considera-se ainda, que a Lei 9.014 de 07 de abril de 2.021 (folhas 3 à 5) autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios financeiros com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades durante o exercício de 2.021 a qual está inclusa a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a Fundação foi escolhida por destinação.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 21 de junho de 2021.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



SUS
TENTAVELIS

PROJETO | PLANO DE TRABALHO | ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO - 2020

NOME DO PROJETO: **Proteção à vida do neonato**

EIXO DE ATUAÇÃO DO PROJETO:

H - Ações de proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente

Item 2. Investimento em unidades hospitalares pediátricas garantindo o atendimento adequado de crianças e adolescentes.

2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO

Nome: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

CNPJ nº 47.969.134/0001-89

Registro no CMDCAF nº 013/2015 Validade 30/06/21

Endereço: Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca-SP | CEP 14400-715

Local de execução das atividades: Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca-SP | CEP 14400-715

Fone 16 3711 4000 – 3711 E-mail: institucional@santacasadefranca.com.br

Endereço internet: www.santacasadefranca.com.br

Nome do responsável legal: Tony Graciano

Telefone: 16 3711 4181 – e-mail: provedoria@santacasadefranca.com.br

3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Local: Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca-SP | CEP 14400-715

Região de atuação do projeto:

Colegiado Alta Mogiana: Ituverava, Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Miguelópolis.

Colegiado Alta Anhanguera: São Joaquim da Barra, Orlândia, Nuporanga, Morro Agudo, Ipuã e São José da Bela Vista.

Colegiado Três Colinas: Franca, Pedregulho, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Rifaina, Restinga, Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, Jeriquara e Sales Oliveira.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Objetivo geral: Prevenir agravos, diminuir tempo de internação e garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes e proporcionar aumento de sobrevida.

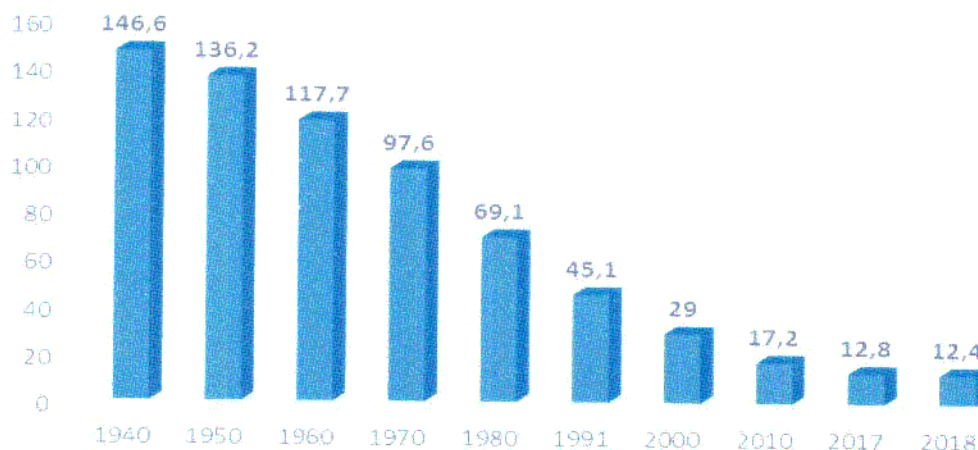
Breve descrição do projeto:

Anualmente nos deparamos com um grande número de adequações tecnológicas necessárias, seja pelo aumento da demanda, da complexidade, ou até mesmo da substituição por obsolescência da tecnologia utilizada.

O pleito se justifica no capítulo I da LEI Nº 8.069, de 13 DE JULHO DE 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, intitulado Direito à Vida e à Saúde e ainda considerando os termos do *caput* do art. 227 da Constituição Federal “...assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, ...”

No Brasil temos as seguintes taxas de mortalidade infantil:

Taxa de mortalidade infantil (por mil) no Brasil



Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
2018 – último período disponibilizado

[Handwritten signatures and initials]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

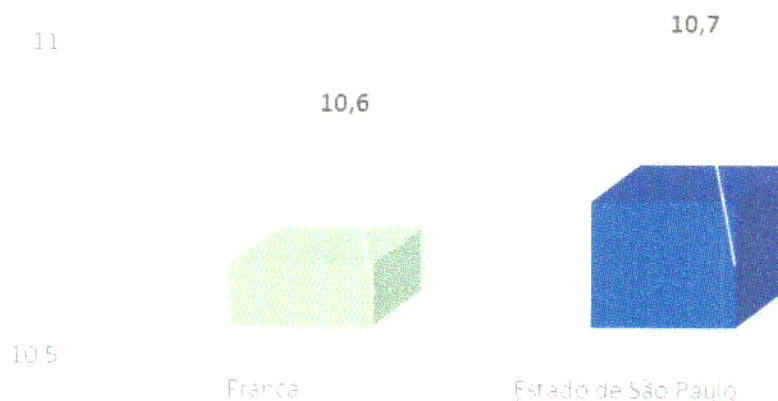


Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



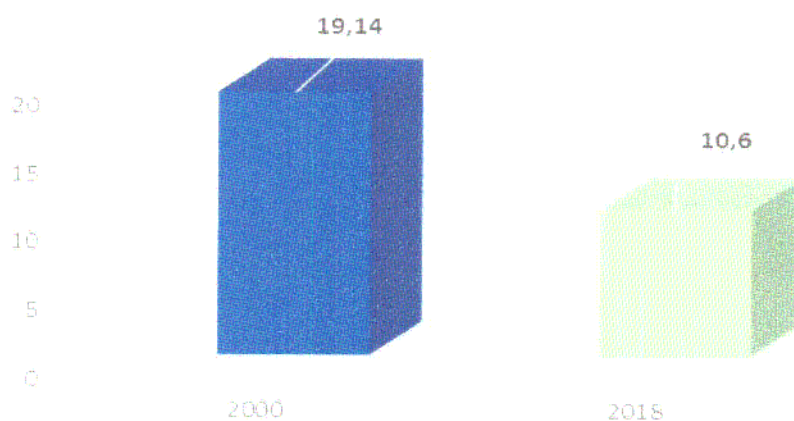
SUS
TENTATIVAS

Comparativo de mortalidade infantil 2018



Fonte: <https://www.seade.gov.br/produtos/mortalidade-infantil/>
2018 - último período disponibilizado

Comparativo de mortalidade infantil Franca 2000 - 2018



Fonte: <https://www.seade.gov.br/produtos/mortalidade-infantil/>
2018 - último período disponibilizado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

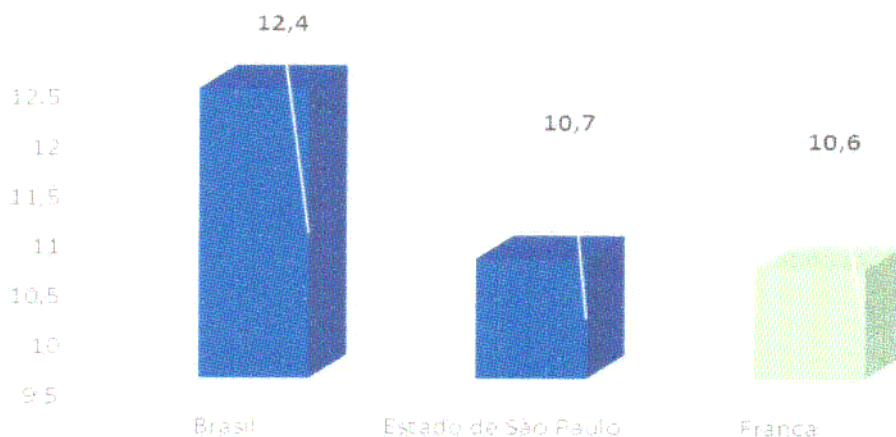


Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Comparando o período de 2000 a 2018, Franca apresenta uma redução de **44,62%** em relação à taxa de mortalidade infantil.

Comparativo de mortalidade infantil 2018



Fontes:

<https://www.seade.gov.br/produtos/mortalidade-infantil/>

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

2018 - último período disponibilizado

No comparativo de mortalidade infantil entre Brasil, Estado de São Paulo e Franca, em 2018, percebe-se que a região denominada por DRS-8, Franca apresenta baixo índice de mortalidade infantil.

Em relação ao Brasil, Franca apresenta um percentual **14,5%** menor de mortalidade infantil.

Saber que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca tem grande participação para que este índice pudesse ser alcançado nos enche de orgulho e nos entusiasma para querer poder fazer sempre mais.

Nº de beneficiários (direto) atendidos:

Crianças e adolescentes com alguma patologia e recém-nascidos prematuros.

Franca e mais 21 municípios da região.

Custo total: R\$ 548.169,05

[Handwritten signatures and initials]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Equipamentos pleiteados:

- 09 - Monitor Multiparamétrico básico
- 05 - Monitor Multiparamétrico UTI + módulo de capnografia
- 01 - Suporte de monitor
- 01 - Eletroencefalógrafo
- 02 - Desfibrilador/Cardiov. DEA + MP
- 01 - Eletrocardiógrafo + carro de transporte

Duração do projeto: 7 meses

Etapas:

- A) **Jun/21** – Aguardar a liberação do recurso;
- B) **Jul/21** – Departamento de Compras da Santa Casa - Realizará as cotações e efetivação das compras;
- C) **Ago a Dez/21** – Entrega dos equipamentos; instalação e treinamentos.

A carga horária de uso do equipamento – 24 horas

Custo per capita/mês: R\$ 78.264,57 (FMDCAF) + R\$ 45,29 (Contrapartida) = **R\$ 78.309,86**

Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços): R\$ 317,05

CUSTO TOTAL: R\$ 548.169,05

Nome da responsável pelo projeto: Ana Carolina Botto Paulino

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



PLANO DE TRABALHO

Nome do projeto: Proteção à vida do neonato

Instituição proponente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

CNPJ: 47.969.134/0001-89

Site: www.santacasadefranca.com.br

1. Apresentação da OSC

Fundada em 16 de junho de 1897 por um grupo de cidadãos beneméritos – liberado pelo padre Cândido Martins da Silveira Rosa – a Santa Casa de Misericórdia de Franca iniciou suas atividades formais em janeiro de 1901. Primeiro, como Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca; posteriormente como fundação, a partir de 19 de dezembro de 1935, conforme registro no 1º Cartório de Notas da Comarca de Franca.

O crescimento populacional de Franca e região, somado à busca incessante dos indivíduos pela saúde, fizeram que, desde sua inauguração em 1897, a Santa Casa de Franca passasse por constantes atualizações em sua estrutura física, tecnológica e na capacitação de seus colaboradores.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca passou por importantes atualizações, tanto físicas, quanto estruturais, como implantação da Unidade Hospital do Coração em 1988, da Unidade Hospital do Câncer em 2002, dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AMEs Franca em 2010, Taquaritinga em 2017, Casa Branca em 2018 e Campinas em 2020.

Destaca-se que a Instituição é reconhecida através do **Título concedido pelo Ministério da Saúde – HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA**. Cumpre seu importante papel de instituição filantrópica e em atendimento aos preceitos legais e vigentes, sempre obteve a certificação de entidade beneficente de assistência social.

Há 123 anos presta serviços de excelência à população para 22 municípios, com um público estimado em 717.170¹ mil habitantes.

Nota¹ - Fonte: IBGE 2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'PNC' at the bottom right.]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



2. Apresentação do projeto

Este projeto tem como finalidade adequar os equipamentos de acordo com a demanda dos setores, proporcionar conforto, segurança e novas tecnologias, visando diminuir o tempo de internação e consequentemente, diminuir os riscos de infecções e a taxa de mortalidade infantil.

Objetiva também as adequações tecnológicas necessárias, seja pelo aumento da demanda, da complexidade, ou até mesmo da substituição por obsolescência da tecnologia utilizada.

O projeto visa a modernização, garantir o atendimento e adequação de alguns equipamentos do parque tecnológico da UTI Pediátrica e demais setores relacionados, objetivando aprimorar os serviços prestados, qualidade de vida dos pacientes e ainda maior eficácia no tratamento. As unidades de terapia intensiva são totalmente dependentes de alguns equipamentos, portanto, é necessário que os mesmos estejam disponíveis em cada leito.

O objetivo da nova tecnologia é proporcionar às nossas crianças mais conforto, segurança e diminuir a permanência na UTI, números de dias em ventilação mecânica e suas complicações - e ainda proporcionar o aumento de sobrevida e alta hospitalar.

Essa modernização proporcionará um ambiente adequado e devidamente equipado, atendendo as necessidades de cuidados e tratamento aos pacientes.

O pleito se justifica também no capítulo I da LEI Nº 8.069, de 13 DE JULHO DE 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, intitulado do Direito à Vida e à Saúde e ainda considerando os termos do *caput* do art. 227 da Constituição Federal “...assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, ...”

Visa ainda diminuir o tempo de internação, reduzir a taxa de mortalidade infantil e a garantia do atendimento adequado de crianças e adolescentes para a população de Franca e região.

3. Justificativa

O Hospital trabalha incansavelmente na busca de recursos e na implantação de novas tecnologias para disponibilizar o que há de mais avançado em medicina. Tratamento mais agressivos e cirúrgicos aumentaram a utilização de leitos nas Unidades de Terapia Intensiva. Na última década, através dos avanços tecnológicos e de cuidados intensivos ocorreu a redução de mortalidade de pacientes críticos.

O projeto visa proporcionar a continuidade da implantação de novas tecnologias e a Santa Casa de Franca não tem medido esforços para manter o atendimento à população. Desta forma, o recurso advindo deste projeto possibilitará a modernização, elevando consideravelmente as condições de tratamento dos pacientes, qualidade e garantia de atendimento e ainda proporcionando sobrevida para o paciente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'pmc' at the bottom right.]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Nossa UTI Neonatal regional é a única que atende ao público do Sistema Único de Saúde - sendo que, raramente deixa de operar com 100% de ocupação.

Este fato nos faz buscar alternativas de tratamentos mais eficientes e eficazes que possam reduzir o tempo de internação do paciente neonato que, consequentemente, aumenta o giro de leitos e deixa os recursos desse centro de tratamento disponíveis para uma maior quantidade de pacientes que deles necessitam.

As unidades de terapia intensiva neonatal são totalmente dependentes de alguns equipamentos e portanto, é necessário que os mesmos estejam disponíveis em cada leito e adequações tecnológicas - em virtude da demanda de atendimento, objetivando sempre poder contar com o equipamento correto no momento correto.

Este projeto faz pleito de:

- 09 - Monitor Multiparamétrico básico
- 05 - Monitor Multiparamétrico UTI + módulo de capnografia
- 01 - Suporte de monitor
- 01 - Eletroencefalógrafo
- 02 - Desfibrilador/Cardiov. DEA + MP
- 01 - Eletrocardiógrafo + carro de transporte

Com a aquisição dos equipamentos os leitos serão equipados para atender o paciente, oferecendo assim melhor tratamento.

Ainda, estes equipamentos completarão o arsenal necessário e recomendável da UTI Neonatal e demais setores relacionados, além de substituir outros desgastados pelo uso e pelo tempo, elevando consideravelmente as condições de tratamento dos pacientes neonatos de uma macrorregião de 717.170¹ mil habitantes.

A modernização tecnológica proporciona uma estrutura ampla e complexa de cuidados, visando a garantia de sobrevivência dos recém nascidos. Na década de 1990, apenas 60% dos bebês nascidos antes de completar 38 semanas de gestação conseguiam viver. Atualmente, esse número já alcança 95%, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os cuidados com os prematuros evoluíram nos últimos anos. Hoje, temos equipamentos mais modernos, procedimentos mais eficazes e menos invasivos.

Um bebê prematuro extremo já tem todos os seus órgãos formados, mas ainda considerados imaturos - ou seja, não funcionam sozinhos. Por isso, é necessária uma UTI de alta complexidade para atender crianças nessa situação, com aparelhos que possam ajudar os órgãos a trabalhar.

Nota¹ - Fonte: IBGE 2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



O nascimento de um prematuro extremo requer um sistema complexo de cuidados. Devido à imaturidade de seus órgãos, essas crianças são muito mais suscetíveis a doenças cardíacas, neurológicas e pulmonares.

Os cuidados oferecidos por uma UTI podem prolongar a vida do recém-nascido, diminuindo os índices de mortalidade infantil. Historicamente, reduzimos anualmente a taxa de mortalidade infantil. Considerando o período de 2000 a 2018 houve uma redução de **44,62%**.

Estima-se que aproximadamente **35,96%**² da população possui plano de saúde e o restante são usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde. Sendo assim, nosso hospital deve estar preparado e devidamente equipado para oferecer e garantir o atendimento adequado aos pacientes.

ALGUMAS HISTÓRIAS DE PREMATUROS EXTREMOS NASCIDOS RECENTEMENTE NA SANTA CASA DE FRANCA

Caso I

RN: A.G.O.S.	Peso de nascimento: 750gr	Prontuário nº 896628
Tempo gestação: 25 semanas e 3 dias	Data nascimento: 22/03/20 Alta: 16/06/20	Tempo de internação: 87 dias

Caso II

RN: J.V.O.S.	Peso de nascimento: 900gr	Prontuário nº 881967
Tempo de gestação: 24 semanas e 6 dias	Data nascimento: 19/01/20 Alta: 06/05/20	Tempo de internação: 109 dias

Caso III

RN: G.S.D.	Peso de nascimento: 730gr	Prontuário nº 881883
Tempo gestação: 27 semanas e 5 dias	Data nascimento: 18/01/20 Alta: 20/04/20	Tempo de internação: 94 dias

Nota²:

Amostragem Franca: Nº de beneficiários Operadoras/Hospital particular x população de Franca

Plano de saúde: Operadora A - 76.000 – Operadora B – 36.000 = 112 mil | Convênio Externo/Intercâmbio - 15 mil = 127 mil

População de Franca 2019 – 353.187 hab (Fonte IBGE)

Handwritten signatures and initials on the right margin.



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Caso IV

RN: M.C.S.M.	Peso de nascimento: 870gr	Prontuário nº 895302
Tempo gestação: 29 semanas e 3 dias	Data nascimento: 14/03/20 Alta: 19/05/20	Tempo de internação: 67 dias

IMAGENS DE PREMATUROS EXTREMOS – NASCIDOS NA SANTA CASA DE FRANCA



Carla L. F. L.

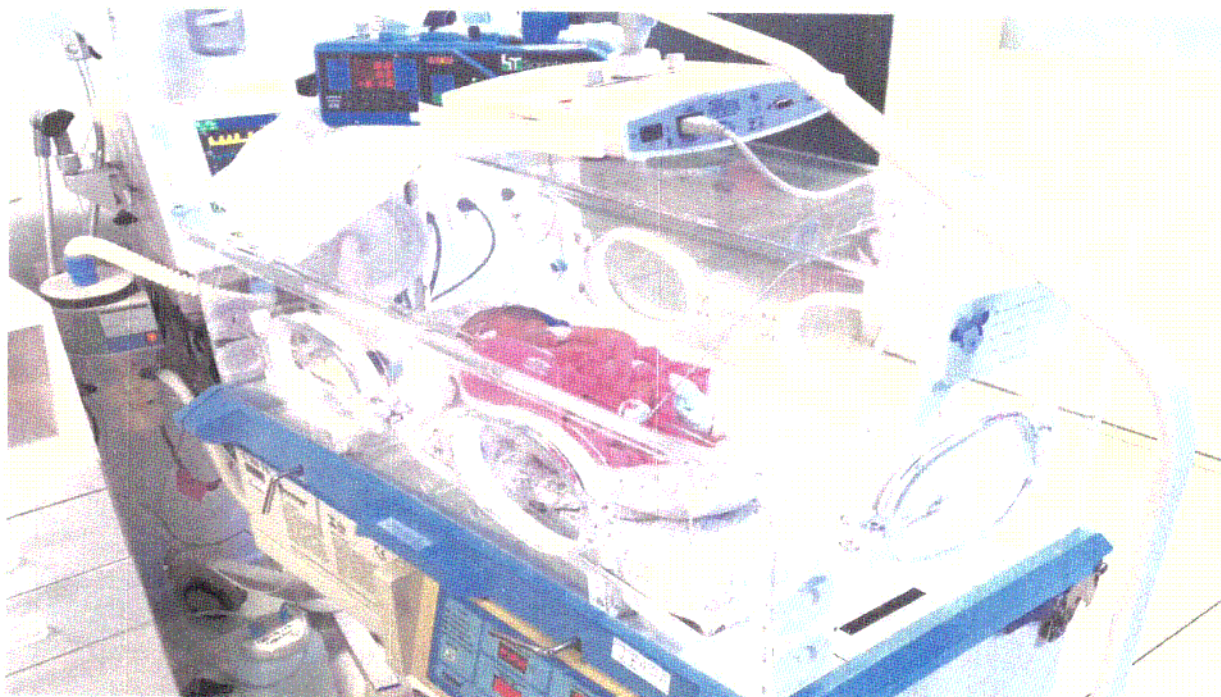
pmc



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - CNPJ: 47.969.134/0001-89
Complexo Hospitalar: Hospitais Central, Câncer, Coração e AMEs Franca, Taquaritinga e Casa Branca
Centro Administrativo - R. General Carneiro, 1557 - Centro - Franca - SP | Tel.: (16) 3711-4179
www.santacasade Franca.com.br

Carla L. F. A.
pmc



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



4. Objetivos do projeto:

a) Objetivo geral

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



SUS
TENTAVES

Modernizar, reduzir a taxa de mortalidade infantil e garantir a qualidade do atendimento oferecido pela Santa Casa de Franca no âmbito materno infantil e juvenil, e proporcionar a sobrevida para o paciente.

b) Objetivo específico

Adequar os equipamentos de acordo com a demanda dos setores, proporcionar conforto, segurança e novas tecnologias, visando diminuir o tempo de internação e consequentemente, diminuir os riscos de infecções e proporcionar a sobrevida de crianças e adolescentes.

5. Público alvo:

O público específico é aquele atendido pela UTI Neonatal. Entretanto este tópico ainda apresenta demais áreas hospitalares onde são atendidas as parturientes e crianças de 0 a 18 anos de idade. Faz-se importante a apresentação desses demais setores de atendimento, pois um é dependente, ou interligado ao serviço prestado pelo outro centro de cuidados.

Centro Obstétrico: O setor é constituído de 4 salas cirúrgicas, possuímos 5 camas para parto humanizado, uma RPA (Recuperação Pós Anestésica) com 7 leitos. Em 2019 foram realizados 5.826 procedimentos neste centro de cuidados.

Maternidade (Alojamento Conjunto): Constituído por 42 leitos. Presta atendimento para gestantes, puérperas, recém-nascidos em alojamento conjunto e ginecologia. Em 2019 foram realizados 12.843 atendimentos pacientes/dia.

Unidade Neonatal: Constituído de 07 leitos, atende recém-nascidos de 0 a 29 dias de vida provenientes do Centro Obstétrico e/ou do Alojamento Conjunto da Instituição que estão impossibilitados de ficarem alojados com a mãe, por algum motivo de saúde necessitam de cuidados intermediários. Em 2019 foram atendidos 2.019 pacientes/dia.

UCINCo: Constituído de 11 leitos, atende recém-nascidos de 0 a 29 dias de vida provenientes do domicílio, de outras maternidades e do CTI infantil, que necessitam de cuidados intermediários. Em 2019 foram atendidos 2.844 pacientes/dia neste centro de cuidados.

UTI Neonatal/Pediátrica: Unidade composta por 18 leitos, atendendo RN termos e RN prematuros extremos que ainda necessitam de suporte para completarem seu desenvolvimento. Provenientes do Centro Obstétrico, cidades vizinhas ou de casa, com taxa de ocupação de quase sempre de 100% /mês.

Pediatria: O setor conta com 24 leitos e também possuímos quartos exclusivos para crianças em tratamento oncológico. Recebemos pacientes de 29 dias a 14 anos 11 meses e 29 dias. Em 2019 foram atendidos 5.399 pacientes/dia.

Banco de Leite Humano: O Banco de Leite Humano da Santa Casa, desde 2012 é certificado/credenciado pelo Ministério da Saúde Fiocruz – Fundação Osvaldo Cruz. Atende os



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



três hospitais da cidade e fornece o leite aos bebês prematuros e de baixo peso que estão internados. Em (2019 – 622.989 mls dispensados).

6. Metodologia

Após a liberação do recurso, serão realizadas as cotações através de 3 orçamentos, optando pelo melhor preço dentro das especificações técnicas e pela transparência do processo.

Etapas:

- A) 1º mês – Aguardar a liberação do recurso;
- B) 2º mês – Departamento de Compras da Santa Casa - Realizará as cotações e efetivação das compras;
- C) 3º ao 7º mês – Entrega dos equipamentos; instalação e treinamentos.

Os equipamentos adquiridos serão utilizados para atendimento do público alvo da UTI- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e demais setores relacionados, para diminuir tempo de internação e garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes e proporcionar a satisfação dos familiares pelo atendimento adequado, impactando positivamente na sociedade.

As ações de inovação de modernização tecnológica beneficiam diretamente o paciente e seus familiares, visto que o serviço fica à disposição da população.

A instituição atende uma população de vulnerabilidade social, que na sua grande maioria, não tem acesso a serviços particulares e plano de saúde, logo a necessidade de mantermos o serviço qualificado para atender essa demanda.

A instituição tem o compromisso reafirmado de atender essencialmente a parcela da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

7. Resultados esperados:

O projeto visa a inovação através da aplicação de tecnologia avançada, que potencializará a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal para que esta esteja apta a atender um maior número de pacientes, contribuindo para a diminuição da taxa de mortalidade infantil regional, garantindo assim o direito à vida.

8. Sistema de monitoramento e avaliação:

O monitoramento e avaliação serão acompanhados mensalmente através de relatórios gerenciais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Objetivo específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Meio de verificação	Periodicidade
Diminuir taxa de mortalidade infantil	Taxa ocupação	Taxa de mortalidade/infecção	Sistema de informação	Mensal

O indicador de acompanhamento será a taxa de mortalidade infantil (Nascidos vivos/Óbitos infantis).

9. Cronograma de atividades:

Objetivos específicos	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21
A							
B							
C							

A) **Jun/21** – Aguardar a liberação do recurso;

B) **Jul/21** – Departamento de Compras da Santa Casa - Realizará as cotações e efetivação das compras;

C) **Ago a Dez/21** – Entrega dos equipamentos; instalação e treinamentos.

A gerente responsável pelo projeto fará o acompanhamento/monitoramento visando o cumprimento das atividades de acordo com o cronograma.

10. Orçamento detalhado

Orçamento do Projeto	Total do Projeto	Total solicitado do FMDCAF	Total solicitado para parceiros
Recursos humanos	0,00	0,00	0,00
Materiais de consumo	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital (investimento)	548.169,05	547.852,00	317,05
Alimentação	0,00	0,00	0,00
Serviços de terceiros, transportes, serviços especializados	0,00	0,00	0,00
Outros custos	0,00	0,00	0,00
Total geral	RS 548.169,05	547.852,00	317,05

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
Below it, the initials "L. A." and "R." are visible.
At the bottom right, the initials "pmc" are written.



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

A) Recursos Humanos (cargo, função, forma de contratação, número de horas e valor)

Qtde	Função	Nível de escolaridade	Carga horária	Contratado	Cedido	Voluntário	Valor
Total							

Obs: A instituição fará todo processo de cotações, compras, instalações e treinamentos utilizando nossas equipes internas. Logo, não haverá custo adicional.

B) Cronograma financeiro

Ordem	Etapa	Duração	Descrição	Valor
1	Recurso	30	Aguardar a liberação do recurso	100%
2	Cotação	30	Realizar as cotações e efetivação das compras	0%
3	Equipamentos	150	Entrega dos equipamentos; instalação e treinamentos	100%

C) Especificar os orçamentos conforme quadro abaixo:

Qtde	Item	Biomed	Costa Medical	Engeneclínical	GE	Indumed	Philips	Total vencedor
9	Monitor Multi Básico			25.760,00	19.000,00		18.500,00	166.500,00
5	Monitor Multi UTI			38.283,50	30.000,00		29.990,00	149.950,00
1	Suporte de Monitor			1.394,95	1.000,00		329,05	329,05
1	Eletroencefalógrafo	168.800,00						168.800,00
2	Desfibrilador/Cardioversor		25.800,00			49.955,00	28.000,00	51.600,00
1	Eletrocardiógrafo		12.730,00	11.281,50	11.000,00		10.990,00	10.990,00
Total								548.169,05

Considerações:

- Vide orçamentos anexos
- * Justificativa técnica/padronização do Engenheiro Clínico responsável (Anexo)



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Franca, 03 de maio 2021

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Tony Graciano
Presidente



Câmara Municipal de Franca
Estado de São Paulo

C E R T I D ã O
=====

O DR. JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO, Presidente da
Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições privativas,

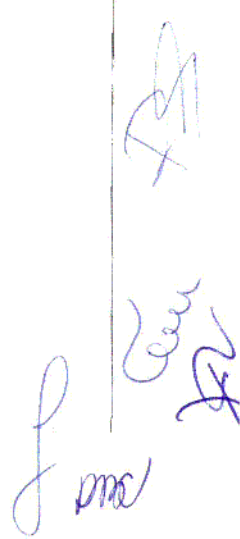
Considerando solicitação constante do Protocolo
lo Geral nº 004703, de 12 de dezembro de 1994,

CERTIFICA, para os devidos fins que a Fundação
Civil Casa de Misericórdia de Franca é entidade declarada de
Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº 1.021, de
03 de novembro de 1961, sendo que na época da edição da lei
declaratória sua razão social era "Casa de Misericórdia de
Franca."

Por ser a expressão da verdade,
Firma a presente certidão.

Câmara Municipal, em 19 de dezembro de 1994


DR. JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO
Presidente



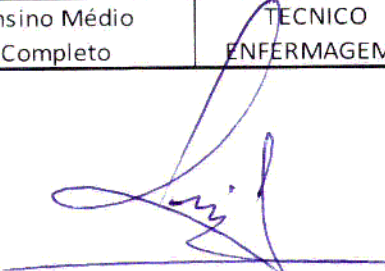


COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 com sede na cidade de Franca/SP, na Praça Dom Pedro II, 1826, Centro, CEP 14.400-715, representada por seu presidente Sr. Tony Graciano portador da cédula nº 24.202.522-5 SSP/SP e CPF 341.225.086-49, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Projeção à Vida do Neonato e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
ALINE ALVES FERREIRA	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00
ARIEL FRANCIELE DA	Educação Superior	ENFERMEIRO I	Empregado CLT	180:00
BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00
CAROLINE LINDICY DA	Educação Superior	ENFERMEIRO I	Empregado CLT	180:00
EVELI CRYZ BARBOSA RIBEIRO	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00
GEISA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00
GISELLY DE SOUZA SOARES	Pós-Graduação/Especializa	ENFERMEIRO LEITO I	Empregado CLT	180:00
ISADORA VALIM DA ROCHA DE SOUZA	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00
JULIA EDUARDA AMORIM ROCHA	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00
JULIA GABRIELA SANTOS CARVALHO SOARES	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00
KARLA LIMA VIANA	Ensino Médio Completo	AUXILIAR ENFERMAGEM	Empregado CLT	180:00
KATIELE SABRINA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo	TECNICO ENFERMAGEM I	Empregado CLT	180:00

Franca, 19 abril de 2021


Tony Graciano
Presidente



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Enxova de 50 maiores Santa Casas do Brasil



79

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na Praça Dom Pedro II, nº1826 – Centro CEP 14.400-715 – Franca/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF 341.225.086-49 e RG 24.202.522-5 - SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 19 de abril de 2021

Tony Graciano
341.225.086-49



**SANTA CASA
DE FRANCA**

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, denominação aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 2008, foi fundada em 1897 como Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, e transformada em Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca por Assembléia Geral realizada em 28 de julho de 1935, tem sua sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Praça D. Pedro II, nº 1826, Centro.

Art. 2º. A Fundação, pela sua própria natureza jurídica em razão das imposições feitas pelos doadores do seu patrimônio, tem duração perpétua, não podendo os seus bens serem alienados ou vinculados por quaisquer obrigações e nem se destinarão as outros fins.

§ 1º Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da Fundação, poderão ser alienados bens patrimoniais, desde que haja aprovação da Assembléia Geral, comunicado o Ministério Público e mediante alvará judicial.

§ 2º O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, entidade de fins filantrópicos e não lucrativos, tem por finalidade:

- a) Manter, administrar e desenvolver as atividades dos hospitais instalados sob as denominações de "Santa Casa de Misericórdia de Franca", "Hospital do Coração Octávio Quercia" e "Hospital do Câncer de Franca", bem como de outros estabelecimentos que venha a criar ou receber, tudo fazendo parte de um todo, com gerência centralizada;
- b) Dispensar assistência médico-hospitalar gratuita a todos os enfermos necessitados, comprovada a condição, através de assistência social, nos limites e de acordo com as possibilidades da Fundação;
- c) Instalar e manter gratuitamente, enfermarias para assistência à maternidade e à infância;
- d) Instalar serviços de ambulatório, farmácia, raio-x, agência transfusional, laboratório de análises e outros que se tornarem necessários aos seus fins;
- e) Cooperar, tecnicamente, com o Poder Público para melhorar as condições de saúde da população, sem prejuízo da respectiva contraprestação;

§ 1º A Fundação não poderá remeter para quaisquer entidades sediadas no país e no exterior, lucros, dividendos e doações;

Handwritten signatures and stamps in the bottom right corner. A circular stamp reads "ASSESSORIA JURÍDICA FSCMF". There are several handwritten initials and a large signature over it.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 4º. A Fundação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo Presidente da Fundação, que é a autoridade máxima da Fundação, podendo delegar poderes para finalidades específicas.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DE COLABORADORES

Art. 5º. O quadro social de colaboradores compõe-se de número ilimitado de pessoas jurídicas e pessoas físicas classificadas nas seguintes categorias:

- I – Natos;
- II – Efetivos;
- III – Contribuintes;
- IV – Beneméritos; e
- V – Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca.

§ 1º Colaboradores Natos - são os fundadores que assinaram a ata de instituição da Fundação, por ocasião de sua transformação em Fundação Civil, e os doadores e incorporadores do patrimônio da extinta Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Franca, conforme relação do artigo 77 deste Estatuto.

§ 2º Colaboradores efetivos - são os colaboradores, pessoas físicas com direito a voto, que contribuam com importâncias fixadas em Assembléia Geral;

§ 3º Colaboradores Contribuintes - são aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem direito a voto que, identificadas com os objetivos da Fundação, se comprometem a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que possa alcançar suas finalidades;

§ 4º Colaboradores Beneméritos - são colaboradores que tenham prestado à Fundação serviços de tal relevância que a diretoria os julgue merecedores desta especial distinção, porém sem direito a voto.

§ 5º Colaboradores Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca – são colaboradores de recursos pecuniários, sem direito a voz e voto, que doam quantia mensal para a Fundação com o propósito específico de auxiliar em programas para cumprimento de suas finalidades, de acordo com orientações da Diretoria Administrativa e/ou em investimentos de melhoria da estrutura física e de maquinário da Fundação e atendendo às seguintes características:

a) a admissão e a exclusão do Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca serão feitas de acordo com as regras deste Estatuto;

b) a mensalidade devida pelo Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca será fixada pela Diretoria Administrativa, considerando que as contribuições serão fixadas individualmente para cada novo Colaborador da Irmandade admitido;





**SANTA CASA
DE FRANCA**

II- Pessoas Jurídicas: Contrato Social ou Estatuto, ramo de atividade, data de fundação ou constituição, endereço, CNPJ, sendo que todos os dados deverão ser em papel timbrado e acompanhados de certidões negativas de feitos ajuizados, CND do INSS e da Receita Federal.

III- O ingresso do Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca será realizado através de ficha cadastral contendo: Nome, Idade, RG, CPF, estado civil, profissão, residência e nacionalidade, além dos documentos que atestem o cumprimento dos arts. 7º e 8º deste Estatuto.

Art. 9º. O julgamento das propostas de admissão de colaboradores deve ser feito fundamentadamente, por comissão de 03 (três) membros, indicados anualmente pela Diretoria eleita e a sua aprovação se dará em Assembléia Geral.

Parágrafo único. A admissão e exclusão de Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa é de competência da Diretoria Administrativa, com análise do cumprimento de requisitos e aprovação da ficha cadastral, além da organização da forma de recebimento das doações.

Art. 10. Os Colaboradores admitidos serão identificados internamente com seus dados e indicação de sua categoria, publicando-se anualmente sua relação em jornal local.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11. São direitos dos colaboradores efetivos:

- a) Propor a admissão de novos colaboradores.
- b) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Fundação à Diretoria.
- c) Denunciar à Diretoria, por escrito, as irregularidades de que tenha conhecimento sobre a Fundação.
- d) Propor e sugerir por escrito, à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa à Fundação.
- e) Solicitar a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Diretoria, subscrito com pelo menos 5% (cinco por cento) dos colaboradores em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse da Fundação, ou quando houver prejuízo decorrente da inobservância deste Estatuto.
- f) Votar e ser votado para os cargos Administrativos, desde que classificados na categoria de colaborador efetivo e que esteja em conformidade com as regras estatutárias previstas no presente Estatuto.

§ 1º São considerados em pleno gozo de seus direitos, os colaboradores quites com os cofres da Fundação e que tenham 06 (seis) meses de atividade colaborativa.





**SANTA CASA
DE FRANCA**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68588

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 14. Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) Todos os bens móveis de sua propriedade relacionados ao negócio da instituição bem como os frutos derivados destes bens;
- b) O atual patrimônio imobiliário da Fundação e o que vier a ser adquirido, é inalienável e impenhorável, não respondendo por débito de qualquer espécie, salvo os bens provenientes de contrato de gestão como OSS, conforme disciplina do art. 79, parágrafo único deste Estatuto.
- c) Numerário disponível.
- d) Títulos, ações, apólices e contribuições de quaisquer espécies.
- e) Doações e legados recebidos e herança jacente.
- f) Auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos Poderes Públicos e entidades privadas.
- g) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.
- h) Participações de que trata o artigo 3º, § 4º, do presente Estatuto.

Art. 15. Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer dos bens imóveis, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, proposta pela Diretoria Administrativa e após apreciação e aprovação da Assembléia Geral, deverá ser comunicado o Ministério Público e obtido alvará judicial específico para tal fim.

§ 1º A alienação, após aprovação que se refere o caput, será efetivada mediante prévia avaliação, edital e oferta em jornal local.

§ 2º Os bens móveis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca somente poderão ser alienados, após a aprovação do Conselho Fiscal, uma vez confirmada a sua inutilidade, desuso, ou fundamentada conveniência mediante prévia avaliação e edital de oferta em jornal local, quando o valor for superior a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 16. Constituem receitas da Fundação:

- a) Contribuição dos colaboradores;
- b) Os rendimentos, que porventura advenham de seus depósitos e aplicações bancárias;
- c) Os donativos provindos das colaborações espontâneas;
- d) As subvenções eventuais, municipais, estaduais e federais além de receitas extraordinárias;



**SANTA CASA
DE FRANCA**

- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração, conforme art.3º, § 5º.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão direta ou indiretamente, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços prestados, conforme Art. 3º, § 5º.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral da Fundação será constituída pelos colaboradores efetivos, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes:

- a) opinar, sugerir e deliberar sobre o quadro colaborativo;
- b) votar para eleição, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Fundação, nos termos descritos no presente estatuto;
- c) efetivar mudanças parciais ou totais no Estatuto da Fundação, nos termos do presente estatuto.

Art. 20. À Assembléia Geral ainda compete:

- a) Eleger o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, e os membros do Conselho de Administração de que trata a alínea "a", I, do artigo 45, através de escrutínio secreto, ou por aclamação;
- b) Empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e eventuais suplentes;
- c) Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria; depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou pelos demais Conselheiros, ou quando especialmente convocada;
- e) Apreciar o recurso previsto no artigo 13, § 2º;
- f) Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias da Fundação;
- g) Eleger o respectivo Presidente e Secretário em suas reuniões.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:





**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 24. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos colaboradores efetivos, com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora depois, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos colaboradores efetivos.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias, especificando dia, local e hora e a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único - Do edital deverá constar que a Assembléia irá se reunir, uma hora depois, em segunda convocação, como previsto no art. 24.

Art. 26. A Assembléia Geral deverá ser aberta pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal que, depois de constatar haver "quorum", procederá à eleição prevista no artigo 20, alínea "g".

§ 1º As decisões da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votantes presentes, exceto para a alteração do Estatuto, quando deverão ser obedecidos os requisitos previstos no art. 56. e seguintes.

§ 2º Por três processos poderão ser feitas as votações que forem realizadas na Assembléia, segundo critérios definidos na própria reunião ou previstos no presente estatuto:

a) Por aclamação;

b) Nominal; e

c) Por escrutínio secreto.

Art. 27. As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada uma a assinatura de todos os colaboradores presentes, e no final a rubrica dos integrantes da mesa.

Parágrafo Único – Todas as atas da Assembléia Geral serão encaminhadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28. A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, um Primeiro Vice Presidente e um Segundo Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Primeiro Vice Diretor Administrativo, um Segundo Vice Diretor Administrativo, um Primeiro Vice Diretor Financeiro e um Segundo Vice Diretor Financeiro, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de três anos, todos com as funções disciplinadas neste Estatuto, sendo admitida uma única recondução aos cargos.

§ 1º A Diretoria será composta de cidadãos brasileiros, integrantes do quadro de Colaboradores Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, estabelecidos por este estatuto.





**SANTA CASA
DE FRANCA**

Parágrafo Único - O Presidente dirigirá as votações e, em casos de empate, terá voto de qualidade.

Art. 32. O Diretor que renunciar ou demitir-se não pode deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Art. 33. Os membros da Diretoria Administrativa serão responsáveis individualmente por seus atos de gestão, praticados contra a lei, disposições estatutárias ou que, de qualquer forma, causarem danos ao patrimônio da Fundação.

Art. 34. As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art. 35. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da Fundação, sempre dando cumprimento ao estabelecido no presente Estatuto.

Art. 36. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- a) Gerir e administrar o funcionamento e o patrimônio da Fundação;
- b) Coordenar as ações dos diretores acima mencionados, visando a melhor concretização da finalidade da Fundação.
- c) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela tiver de se manifestar;
- d) Receber e assinar escrituras de aquisição de bens que, a título oneroso ou gratuito, forem integrar o patrimônio da Fundação;
- e) Assinar, em conjunto com outros componentes da Diretoria Administrativa, escrituras de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que cumpridas as formalidades previstas no art. 15 do presente Estatuto;
- f) Contratar e despedir empregados, por ele próprio ou por seus diretores;
- g) Assinar a correspondência da Fundação ou designar, por nomeação a outro membro da Diretoria Administrativa para fazê-lo;
- h) Ordenar pagamentos das despesas para a manutenção da Fundação;
- i) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de março de cada ano, o Relatório de Atividades Gerenciais, o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa;





**SANTA CASA
DE FRANCA**

- d) Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e os documentos pertencentes à Fundação;
- e) Publicar na Imprensa tudo o que servir de divulgação sobre a Entidade e noticiar os principais movimentos sociais, educacionais, doutrinários e artísticos da Fundação;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa toda a atividade afeta à Secretaria;
- g) Zelar pelo Regimento Interno e se responsabilizar pelo andamento das demais normas da administração da Fundação, tais como da Administração de Pessoal, Segurança, do Patrimônio, da Zeladoria e Informática;
- h) Assinar, com o Presidente, diplomas e outros títulos.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite, juntamente com o Presidente;
- b) Arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- c) Recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente em caixa;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa, ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamentos;
- e) Apresentar mensalmente balancete de apuração de despesas e receitas dos diversos Departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa;
- f) Organizar o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício da Fundação; promover sua publicação em jornal de circulação local para serem apresentados pelo Presidente à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, na forma da lei;
- g) Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- h) Apresentar os balancetes e relatórios de acompanhamento do desempenho fornecido pela controladoria da Fundação;
- i) Publicar, anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, na forma da lei;





**SANTA CASA
DE FRANCA**

- f) Fazer recomendações à Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando necessário;
- h) Examinar os livros contábeis, o caixa e valores em depósito, devendo os demais órgãos e diretores fornecer-lhe informações e subsídios que solicitar;
- i) Emitir pareceres sobre os trabalhos realizados;
- j) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, no final do exercício de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício findo, encaminhando cópia ao Ministério Público;
- k) Manifestar-se sobre eventual alienação ou permuta de imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos para a Fundação;
- l) Denunciar à Assembléia Geral e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- m) Convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes;
- n) Propor à Diretoria Administrativa a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- o) Emitir relatório mensal de avaliação dos demonstrativos de resultado e balanço patrimonial da Fundação.

Art. 43. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- c) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembléias Gerais quando preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria Administrativa se negue a fazê-lo.





**SANTA CASA
DE FRANCA**

- c) aprovar os relatórios e balanço anual da Fundação já previamente analisados pelo Conselho Fiscal, bem como, os atos administrativos praticados durante o exercício;
- d) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e) aprovar a extinção da Fundação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) aprovar o regimento interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação;
- h) aprovar e encaminhar, de forma individualizada, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria e encaminhar ao Tribunal de Contas os relatórios gerenciais somente em relação aos valores do contrato de gestão da OSS; e
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa, sem prejuízo da aprovação prevista no artigo 21, I, a deste Estatuto.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 47. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação será realizada de três em três anos na segunda quinzena do mês de fevereiro, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, valendo sua aplicação a partir da gestão que se inicia em 2016.

Parágrafo único – Cada colaborador efetivo terá direito a 01 voto nas Assembleias Gerais, nas eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, quando couber a esta eleger os membros do Conselho de Administração.

Art. 48. As inscrições de chapas deverão conter:

- a) Nome, RG e CPF e a distribuição dos cargos em disputa;
- b) A cédula deverá indicar os candidatos à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de cada chapa, separadamente, podendo os eleitores votar em conselheiro, ou conselheiros fiscais, integrantes de chapas diversas;
- c) As chapas receberão um número sequencial, conforme a ordem de suas inscrições;





**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 55A. A eleição do Conselho de Administração obedecerá as seguintes regras:

- I – A eleição será realizada no prazo do art. 21, inciso I, alínea “c”;
- II – Serão escolhidos os 5 (cinco) conselheiros do Conselho de Administração que cabem à Assembléia Geral;
- III – Os interessados em concorrer, deverão ser idôneos e estar quites com as obrigações perante a Fundação;
- IV – Os interessados deverão apresentar sua candidatura em chapas com até quatro dias de antecedência da Assembléia de eleição;
- V – As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas ou no caso de uma única chapa, por aclamação;
- VI – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa que possuir o candidato mais antigo do quadro de colaboradores efetivos, permanecendo o empate, a chapa que possuir o candidato mais idoso;
- VII – Não se aplicam as demais regras eleitorais deste capítulo para a escolha do Conselho de Administração e, eventuais omissões, serão resolvidas pela própria Assembléia Geral, por maioria.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 56. Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 57. A alteração do estatuto deverá ocorrer em reunião, da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, somente sendo aprovada a alteração se obtiver votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros, com direito a voto, cujo quorum mínimo, para deliberação, será de maioria absoluta dos membros, aptos a votar, nos termos da Lei.

§ 1º Após a aprovação da alteração, a mesma será submetida ao referendo do Ministério Público, para posterior registro.

§ 2º A reforma deste Estatuto não poderá contrariar as finalidades da Fundação.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

interessado poderá solicitar sua efetivação mediante requerimento referendado pelo Conselho Técnico, cabendo à Diretoria da Fundação a decisão final.

Art. 67. Quando aceito, será o médico efetivado na nova categoria, mediante documento expedido pela Diretoria da Fundação.

Art. 68. Ao Corpo Clínico da Fundação, compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os enfermos que procurarem os hospitais administrados pela Fundação e todos os seus departamentos, para atendimento hospitalar e ambulatorial, independente deste ser paciente da Fundação proveniente de convênio, particular ou do Sistema Único de Saúde, sem qualquer distinção;
- b) Orientar a administração em todas as questões que possam interferir no serviço profissional;
- c) Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar;
- d) Eleger e indicar, dentre os seus membros efetivos, os 3 (três) nomes para apreciação do Presidente da Fundação, para que seja escolhido entre eles o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico da Fundação.

Parágrafo Único – O Corpo Clínico reger-se-á pelo regimento por ele próprio elaborado e aprovado posteriormente pela Diretoria da Fundação.

Art. 69. A Direção Clínica da Fundação será constituída de um Diretor Clínico e um Vice Diretor Clínico, devendo seguir as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, além das disciplinadas neste Estatuto.

Art. 70. Compete à Direção Clínica:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Fiscalizar o comportamento dos médicos nos Hospitais e outros departamentos, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- c) Impor penalidades para os médicos do Corpo Clínico, quando necessário.

Art. 71. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Orientar e supervisionar a execução de todas as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao hospital;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção Clínica;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;





CARLOS DE VILHENA, OVÍDIO TRISTÃO DE LIMA E FÁBRICA DA IGREJA MATRIZ DE FRANCA.

b) os sócios da então Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, que assinaram a ata de 28 de julho de 1935 em Assembléia Geral, como segue: DR. JONAS DEOCLECIANO RIBEIRO, DR. JOSÉ RIBEIRO CONRADO, DR. FERNANDO FALEIROS DE LIMA, NELSON DEOCLECIANO RIBEIRO, RAUL RIBEIRO, CEL. JOÃO ALBERTO DE FARIA, DR. ANTONIO PETRÁGLIA, RODOLFO RIBEIRO, DR. JOAQUIM ORLIK LUZ, JOAQUIM DE PAULA COSTA, JERÔNIMO SEVERO, ARNULPHO DE LIMA, URIAS BATISTA DE AVELAR, THEODOMIRO HONÓRIO DA SILVEIRA, FRANCISCO SIMARO, SEBASTIÃO DE CARVALHO, ALFREDO LOPES PINTO, JOÃO DEOCLECIANO LUZ, TORQUATO RODRIGUES ALVES, ANYZ CURY, ABRAHÃO SALOMÃO, JACOB BRICKMAN, JOAQUIM DE MELLO, MATHUZALEM DE MELLO, RICARDO PUCCI, LUIZ DE LIMA, FRANCISCO ANDRADE FILHO, DR. ALFEU DINIZ DA SILVA, DR. THOMAZ NOVELINO, CRIZANTO ZULIANI, DOMINGOS RODRIGUES E AUGUSTO LEITE.

Art. 78. A Fundação deverá publicar no DOE os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão celebrado como Organização Social de Saúde.

Art. 79. No caso de extinção da Fundação, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congênere, legalmente constituída no Brasil ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

Parágrafo Único - A extinção da Fundação acarreta de imediato a perda de sua qualificação como Organização Social de Saúde, desta forma, a incorporação dos valores destinados ao contrato de gestão, incluindo o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, deverão ser revertidos à outra entidade qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados para o contrato de gestão.

Art. 80. Na hipótese de desqualificação da Fundação como Organização Social de Saúde ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe forem repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão, assim como os bens que lhe forem entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual.

§ 1º Ainda nessas hipóteses, o patrimônio social remanescente, constituído por legados, doações ou subvenções decorrentes do contrato de gestão, bem como os eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra organização social de saúde, da mesma área da atuação, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou, na sua falta, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o caput deste artigo, o patrimônio social será destinado a uma instituição pública.

[Handwritten signatures and stamps]

ASSESSORIA JURÍDICA
FSCMFE

25

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4880###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 68588 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.30.
FRANCA, 10/03/2016

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 452,61
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

COPIA DO REGISTRO
COPIA DO REGISTRO
COPIA DO REGISTRO

7/

D

Car

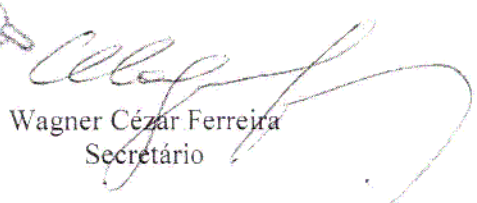
f

pro

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
F.S.C.M.F.**

Aos quatorze dias de fevereiro de 2019, as 17h00, na sala de reuniões do Centro Administrativo, situado na Rua General Carneiro, 1557, bairro Centro, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14400-500, foi realizada a reunião do Conselho de Administração, com a presença dos conselheiros e o convidado Sr. Tony Graciano, 1º vice presidente da Diretoria Administrativa, conforme lista de presença anexa. O Sr. Luis Prior presidente do Conselho de Administração iniciou os trabalhos cumprimentando e agradecendo a presença dos conselheiros, bem como do Sr. Tony Graciano, 1º Vice Presidente da Diretoria Administrativa, e em seguida solicitou ao secretário a leitura da pauta do dia: **Eleição e Posse da Diretoria Administrativa para o mandato 2019 a 2022**, comunicando aos presentes que houve a inscrição de uma única chapa, a qual atendeu ao disposto no estatuto da Fundação, sendo ela a chapa "Todos Juntos Somos Mais" composta por: **Tony Graciano, presidente; João Batista de Lima, 1º vice presidente; Sidnei Martins Oliveira, 2º vice presidente; José Cândido Chimionato, diretor administrativo; Aguilar Dias Fernandes, 1º vice diretor administrativo; Onofre de Paula Trajano, 2º vice diretor administrativo; Paulo Faleiros Diniz, diretor financeiro; Atil Lourenço, 1º vice diretor financeiro; Milton de Paula Martins, 2º vice diretor financeiro**. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Luis Prior, Presidente do Conselho, considerando a inscrição de uma única chapa, consultou os Conselheiros sobre a eleição da Diretoria por aclamação, nos termos do art. 51 do Estatuto da Fundação, e não havendo manifestação contrária, colocou em votação, sendo a chapa "Todos Juntos Somos Mais" aclamada eleita por unanimidade e todos os seus membros declarados desde agora empossados para o **mandato de 2019 a 2022**. Neste momento, o Sr. Luis Prior cumprimentou e desejou aos Diretores ora eleitos os sinceros votos um mandato próspero de sucesso e conquistas, em prol da causa filantropia. Encerrado os trabalhos e não havendo manifestações, o presidente reiterou o agradecimento da presença de todos, e, eu, Wagner César Ferreira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada por quem de direito.

Franca (SP), 14 de fevereiro de 2019.


Wagner César Ferreira
Secretário
Luis Aurélio Prior
Presidente**1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA**
Rua Pedro Américo, 1557 - Centro - CEP 14400-500 - Franca/SP - Fone: (15) 3224957
TABELÃO CASSIANO LAZZO OLIVEIRA LUNARDI*** RECONHECIDO POR SEPELHANÇA as firma(s) de: ***
* WAGNER CÉZAR FERREIRA ***
* LUIS AURÉLIO PRIOR ***
Franca-SP, 18/02/2019 - Em testemunho
Escrevente: THALISIA PINHEIRO CINTRA - Valor por firma:
Cod: 170386



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



103

Declaração

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca é composta pela diretoria administrativa contendo 09 membros e pelo conselho fiscal contendo 06 membros. Os mesmos não recebem salários, gratificações, ou remunerações de quaisquer espécies pelos serviços prestados, exercendo cargos voluntários. Sendo mandato de 2019 a 2022, conforme Ata de eleição e posse Diretoria Administrativa e Ata de eleição e posse do Conselho Fiscal.

1) QUALIFICAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

PRESIDENTE

TONY GRACIANO, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Simpliciano Pombo nº 120 – caixa postal 1040, portador do RG nº 24.202.522-5 SSP/SP e do CPF nº 341.225.086-49.

1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Homero Pacheco Alves, nº1142, portador do RG 6.527.189-0 SSP/SP e do CPF 552.433.478-68.

2º VICE-PRESIDENTE

SIDNEI MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Monsenhor Rosa nº 2275, Apto nº 82, portador do RG nº 6.107.982-0 SSP/SP e do CPF nº

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ CÂNDIDO CHIMIONATO, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua João Teixeira da Silva nº 1425, Apto 03, portador do RG nº 3.864.525 SSP/SP e do CPF nº 149.326.798-15.

1º VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

AGUILAR DIAS FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Oswaldo Jardini nº 1270, portador do RG nº 8.994.309 SSP/SP e do CPF nº 981.315.088-20.

2º VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

ONOFRE DE PAULA TRAJANO, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Prudente de Moraes, nº164, portador do RG 4.218.565-8 SSP SP e do CPF 026.538.268-87.

DIRETOR FINANCEIRO

PAULO FALEIROS DINIZ, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Jerônimo Rodrigues Pinto nº 2075, portador do RG nº 1.922.756-0 SSP/RJ e do CPF nº 070.197.507-53.

1º VICE-DIRETOR FINANCEIRO

ATAIL LOURENÇO, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Adib Kalil, 2168, portador do RG nº 7.244.671 SSP/SP e do CPF nº 735.906.908-44.

2º VICE-DIRETOR FINANCEIRO

MILTON DE PAULA MARTINS, brasileiro, viúvo, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Fernando Falleiros de Lima, nº2723, portador do RG 4.263.895-1 SSP/SP e do CPF 125.916.708-97.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



104

2) QUALIFICAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

PMEMBROS EFETIVOS

DIMAS FERREIRA CINTRA, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Álvaro Abranches, nº1280, portador do RG nº 6.399.669-8 SSP/SP e do CPF nº 445.395.768-87.

ISMAEL ALARCON GRANERO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade de Franca à Rua Professor Geraldo Foroni, nº710, portador do RG nº 11.348.161-5 SSP/SP e do CPF nº 039.437.928-46.

RAFAEL DE MELO SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, nº1630, apto 103, portador do RG nº 47.773.349-9 e do CPF nº 375.726.638-26.

MEMBROS SUPLENTE

ADRIANO SILVEIRA CARILO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade de Franca à Rua Belém, nº1430, portador do RG nº 26.806.896-3 SSP/SP e do CPF nº 255.570.528-79.

BRENO ACHETE MENDES, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade de Franca à Avenida São Vicente, nº3371, bloco 06, apto 22, portador do RG nº 44.281.503-7 SSP/SP e do CPF nº 345.208.768-93.

KLEBER GERON, brasileiro, casado, cartorário, residente nesta cidade de Franca à Avenida Distrito Federal, nº1471, portador do RG nº 16.528.596-5 SSP/SP e do CPF nº 081.451.238-01.

Por ser verdade firmo o presente.

Franca, 20 de abril de 2021

Tony Graciano
Presidente Voluntário

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and 'D' at the top, and 'Cam' and 'me' at the bottom.

27/01/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.969.134/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1967
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 96.01-7-01 - Lavanderias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO PC DOM PEDRO II	NÚMERO 1826	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.400-715	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROVEDORIA@SANTACASADEFRANCA.COM.BR		TELEFONE (16) 3711-4180/ (16) 3711-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2021 às 16:25:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



106

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, entidade filantrópica hospitalar, com sede e estabelecimento nesta cidade de Franca na Praça D. Pedro II, 1826, Centro, 14400-715, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, **Tony Graciano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.202.522-5 e do CPF n.º 341.225.086-49, declara para os devidos fins que no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil, não existem Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de Dirigente de Órgão ou Entidade de Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 19 de abril de 2021.

Tony Graciano
Presidente



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



107

DECLARAÇÃO

Eu Lídia Mara Alves Araújo, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº SP-269884/O-6, declaro para os devidos fins de direito que sou a contadora responsável pelos serviços contábeis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ: 47.969.134/0001-89, localizada na Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro, CEP 14.400-715-Franca/SP.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Franca, 19 de abril de 2021.

Lídia Mara Alves Araújo
Contadora
C.RC. nº SP – 269884/O-6



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 melhores Santas Casas do Brasil



109

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na Praça Dom Pedro II, nº1826 – Centro CEP 14.400-715 – Franca/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF 341.225.086-49 e RG 24.202.522-5 - SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 19 de abril de 2021

Tony Graciano
341.225.086-49



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santa Casas do Brasil



334

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro, CEP 14.400-715 na cidade de Franca/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF 341.225.086-49, RG 24.202.522-5 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 19 de abril de 2021

Tony Graciano

341.225.086-49



GRUPO SANTA CASA
de Franca.
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores e melhores Casas do Brasil



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na cidade de Franca/SP, na Praça Dom Pedro II, nº 1826 – centro – CEP: 14.400-715, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF: 341.225.086-49 e RG: 24.202.522-5 SSP/SP, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 19 de abril de 2021

Tony Graciano

CPF Nº341.225.086-49



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



116

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca/SP na Praça Dom Pedro II, 1826, Centro, 14.400-715, por intermédio de seu representante Sr. Tony Graciano, portador da cédula de identidade nº 24.202.522-5 SSP/SP e CPF 341.225.086-49, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 19 de abril de 2021

Tony Graciano
Presidente



DECLARAÇÃO QUANTO A PESSOA DO DIRIGENTE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, entidade filantrópica hospitalar, com sede e estabelecimento nesta cidade de Franca na Praça Dom Pedro II, 1.826, Centro, CEP 14400-715, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Tony Graciano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.202.522-5 e do CPF n.º 341.225.089-49, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

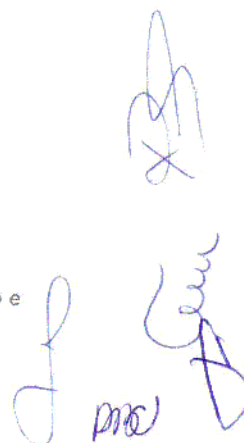
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 20 de abril de 2021.



Tony Graciano

Presidente





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 melhores Santas Casas do Brasil!



118

DECLARAÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, entidade filantrópica hospitalar, com sede e estabelecimento nesta cidade de Franca na Praça Dom Pedro II, 1.826, Centro, CEP 14400-715, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Tony Graciano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.202.522-5 SSP/SP e do CPF n.º 341.225.086-49, certifica que é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, 20 de abril de 2021.

Tony Graciano
Presidente

pmf



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



119

Ofício nº 1527/ 2021 – FSCMF

Franca, 28 de maio de 2021

Ilmo. Senhor

Diego Castro

Presidente em exercício

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Franca – SP

Av. Champagnat, 1750 – Centro

Franca/SP

Assunto: Relação de Espaço Físico, de Bens Permanentes, Capacidade Técnica Operacional e dados bancários para desenvolvimento do projeto CMDCAF 2020 “Proteção a Vida do Neonato”, Lei nº 9.014 de 7 de abril de 2021.

Prezado senhor,

Vimos pelo presente, encaminhar conforme solicitado, a relação do espaço físico, informando a quantidade de instalações existentes; relação de bens permanentes e a capacidade técnica operacional da UTI Infantil, local onde será desenvolvida as atividades referente ao projeto CMDCAF de 2020 - “Proteção a Vida do Neonato”, conforme Lei nº 9.014 de 7 de abril de 2021.

Instalações Físicas UTIN Infantil:

Estruturas de Leitos	Qnt.
Quartos, sendo:	7
Quarto 01 – 02 leitos	
Quarto 02 – 05 leitos	
Quarto 03 – 05 leitos	
Quarto 04 – 02 leitos	
Quarto 05 – 01 leito	
Quarto 06 – 01 leito	
Quarto 07 – 03 leitos	
Total de Leitos	19

recebi 31/05/2021
CMDCAF
[Handwritten signatures and initials]



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



120

Capacidade Técnica e Operacional UTIN Infantil:

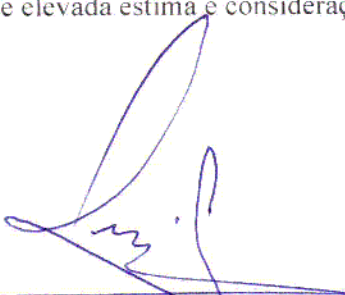
Profissionais	Qnt.
Assistente Social	1
Auxiliares de enfermagem	22
Auxiliares Higiene e Limpeza	2
Enfermeiras	9
Enfermeiros de Leito	10
Fisioterapeutas	6
Fonoaudióloga	1
Médicos	13
Nutricionista (S/N)	1
Psicóloga	1
Residentes médicos	2
Secretária	1
Técnicos de enfermagem	28

Dados bancários de repasse do recurso para execução do projeto:

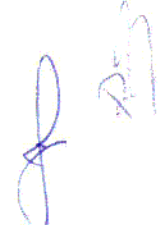
Banco do Brasil	1
Agência	5113-6
Conta	400547-3

Sem mais, aguardamos o mais breve repasse do recurso para execução do projeto e aproveitamos para enviar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Tony Graciano
Presidente

(BFNO)




Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

121

PARECER TÉCNICO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCAF, designada por meio da Resolução nº. 13/2020 – CMDCAF de 17/09/2020, publicada no DOM no dia 06/10/2020, às fls. 4, em atendimento ao que determina o Art. 35, Inciso V da Lei nº. 13.019/2014, vem por intermédio deste, emitir o seguinte parecer técnico:

DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

O Projeto Social apresentado "Proteção a Vida do Neonato" apresentado pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, caracterizando desta forma, o Termo de Fomento, conforme Art. 2º, Inciso VIII da Lei nº. 13.019/2014.

DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI:

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação integral é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

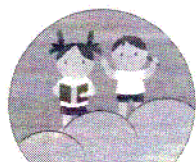
O recurso ora destinado é oriundo do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao FMDCAF, com indicação da beneficiada.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação do Projeto Social pela Entidade, através do qual, demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Ao Poder Público cabe o dever de realizar o repasse do recurso conforme a destinação proposta pelo doador, desde que o Projeto Social e a documentação da OSC esteja de acordo

e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

122

com a Lei nº. 13.019/2014 e as orientações deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, o que é verificado no presente processo.

DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC, atentou-se para as normativas técnicas essenciais à execução do Projeto Social, quando apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, comprovado através dos orçamentos. Além disso, as despesas apontadas são coerentes com as ações previstas no Projeto Social.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a obrigatoriedade do Poder Público na oferta do Serviço em questão. Portanto a parceria é de relevância social significativa e imprescindível à oferta do serviço ao público da assistência social.

O Projeto Social está estruturado e organizado, sendo tecnicamente exequível.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do recurso acontecerá em parcela única.

DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termo de Fomento na cláusula terceira e demais procedimentos que se fizerem cabíveis.

Outra forma de fiscalização é a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca –

e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

123

CMDCAF conforme o Art.59, § 2º da Lei nº.13.019/2014, constituída e nomeada pela Resolução de nº 02 de 19/02/2020 e alterada pela Resolução nº 14 de 17/09/2020, publicada no D. O. em 06/10/2020, às fls. 4 e 5.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme Cláusula Nona, do Termo de Fomento, em questão.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCAF e pelo Gestor da parceria, com a devida apresentação da Prestação de Contas.

DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da parceria foi designado através de portaria 02 de 31 de março de 2021 .

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi designada através da Resolução nº. 14 de 17/09/2020, publicada no DOM no dia 06/10/2020.

Franca, 31/05/2021

Nome: Flávio Paulo de Faria
Assinatura:

Nome: Rafael Correa Pinto Spinelli
Assinatura:

Nome: Cláudia Maria Moreira Faggioni de Paula
Assinatura:

Nome: Rosalina Aparecida Bacagini Couto
Assinatura:

Nome: Jaqueline Maria de Paula Ribeiro
Assinatura:

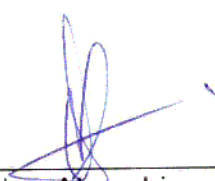
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 21 de junho de 2.021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014, para execução do projeto "Proteção à Vida do Neonato" para adequação dos equipamentos da UTI Pediátrica.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2021, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

020603 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

142432026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3210 SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS REC. FUNDO MUNICIPAL CRIANÇAS –
DELIBERAÇÕES CMDCA

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R\$ 208.492,72

44504200 AUXÍLIOS – R\$ 547.852,00

Franca, 21 de junho de 2.021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Fundação executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca**, através do projeto em questão, visa a modernização e adequação dos equipamentos da UTI Pediátrica, proporcionando segurança e novas tecnologias, visando diminuir o tempo de internação e consequentemente, diminuir os riscos de infecções e a taxa de mortalidade infantil.

A Fundação presta serviços na área de saúde há 123 anos, realizando um relevante trabalho para a cidade de Franca e região, tendo sido beneficiada anteriormente com recursos do FMDCAF.

O valor apresentado será para otimizar o atendimento destas pessoas. Conforme mencionado no Plano de Trabalho os objetivos específicos são: Adequar os equipamentos de acordo com a demanda dos setores; proporcionar conforto,

segurança e novas tecnologias; diminuição do tempo de internação e os riscos de infecções e proporcionar a sobrevivência de crianças e adolescentes.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância do Serviço desenvolvido e do impacto que este produz na sociedade.

O valor de R\$ **547.852,00 reais** (Quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) foi deliberado e aprovado em reunião extraordinária de 28/10/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca CMDCAF e Lei Municipal 9.014 de 07 de abril de 2.021 cujos recursos são oriundos de destinação através do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas. Este auxiliará na complementação do trabalho da Entidade.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 21 de junho de 2.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretária de Ação Social



PROCESSO nº 16.394/2021

INTERESSADO: Secretaria de Ação Social

ASSUNTO: análise de procedimento de chamamento público, via inexigibilidade, para a celebração de parceria ente o Município e a organização da sociedade civil, Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, tendo por finalidade o repasse de recursos (subvenção) para o desenvolvimento de suas atividades e do Projeto Proteção a Vida do Neonato, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.014, de 07 de abril de 2021.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças –

Prestação de Contas

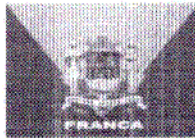
Prezado Senhor,

Cuida-se nesses autos de procedimento de chamamento público, via inexigibilidade, para a celebração de parceria ente o Município e a organização da sociedade civil, Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, tendo por finalidade o repasse de recursos (subvenção) para o desenvolvimento de suas atividades e do Projeto Proteção a Vida do Neonato, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.014, de 07 de abril de 2021.

Os autos vieram encaminhadas pela Secretaria de Ação Social, em obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Segue a manifestação.

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras,



jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, **fomentar**, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca é uma entidade privada, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que executa atendimentos médico hospitalar no âmbito do SUS.

A presente parceria, como dito, visa o repasse de recursos (subvenção) **do MUNICÍPIO para a implantação do** Projeto Proteção a Vida do Neonato, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.014, de 07 de abril de 2021, visando reduzir a taxa de mortalidade infantil e garantir qualidade do atendimento oferecido.

Por sua vez, o Município tem obrigações constitucionais de **através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana.**

A partir dessas premissas é possível qualificar as políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, justificando plenamente o interesse público.

Além disso, se observam por meio dos documentos carreados aos autos, farta documentação referente a ENTIDADE, que foi cuidadosamente analisada pela Comissão de Seleção instituída pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo por escopo a verificação de que todas as exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



Ainda, nesses termos, em que pese a autorização expressa no inc. II, do art. 31, do referido diploma legal, referente a inexigibilidade do chamamento público, cabe ressaltar que mesmo nas hipóteses em que sejam dispensados ou inexigidos, a Administração não está desobrigada de observar os procedimentos pertinentes a essas formas de agir. Ou seja, mesmo para as hipóteses dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em nulidade e crime.

A modalidade aplicada pela lei (13.019/2014) é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

No caso, em curso, a inexigibilidade do chamamento público é o instrumento mais adequado para atender essa demanda, pois as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica: (...) No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, tratando-se de entidade a que será destinado a "subvenção", nos termos de legislação municipal (Lei nº 9.014/2021).

Em face do exposto, se opina no sentido de que mediante a inexigibilidade do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser celebrada essa parceria entre o MUNICÍPIO e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, pois se trata de situação amparada em lei e, de acordo,



com as Políticas Públicas do Município, conforme afiançado pelo Conselho Municipal e pela SECAS.

Ainda, sob pena de nulidade do ato de formalização da futura parceria, o extrato da justificativa prevista no "caput", do art. 32, da Lei das Parcerias, deverá ser publicado, na mesma data em foi efetivado, se admitindo a impugnação.

Sendo certo, que havendo fundamento na impugnação a Comissão de Seleção opinará pela revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, devendo, se acatado pela Autoridade Superior, imediatamente, ser iniciado o procedimento para a realização do processo de escolha.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 25 de junho de 2021.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município